



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 02/08/2011

Presidente

PROJETO DE LEI N°. _____ DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

PROTOCOLO N°	098
Data	01/08/11 15:24 Horas
<i>Adalau</i>	
Serviço de Extratores	

Altera os incisos I, II e III do art. 1º da Lei 3.265/2007 que dispõe sobre a utilização de papel reciclável nos poderes públicos municipais de Anápolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os incisos I, II e III do art. 1º, da Lei 3.265/2007 modificado com seguinte redação:

“Art. 1º. Deverão os Poderes Públicos Municipais, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fazer uso de papel reciclado em todas as suas repartições, de acordo com os percentuais abaixo discriminados, do total de papel utilizado:

I – 50% (cinquenta por cento), até dezembro do ano de 2012;

II – 75% (setenta e cinco por cento), até dezembro do ano de 2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

III – 100% (cem por cento), até dezembro do ano de 2016.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos indicados no *caput* artigo anterior.

Palácio de Santana – Sala das Comissões, 1º de agosto de 2011.



*Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVAS

Mais importante do que fomentar o desenvolvimento e o progresso, é contribuir para a sustentabilidade sócioambiental, por meio do uso de papeis reciclados! Esta Colenda Casa de Leis entendeu tal missão quando da aprovação, por unanimidade, da lei 3.265/2007, proposta pelo então vereador Eli Rosa.

Ao tempo da aprovação desta lei, o mercado ainda não provia tamanha demanda, e exorbitava o preço dos papeis recicláveis em comento. Porém, num rápido lapso temporal, e compreendendo a responsabilidade que todos temos com a preservação do meio ambiente, o acesso a este tipo de papeis ficou cada vez mais banalizado, podendo hoje as administrações (quer no Executivo, Legislativo ou até mesmo no Foro Judiciário desta Comarca) comprometerem-se com gestos módicos mas que são extremamente válidos, eficazes e surtirão benefícios incomensuráveis à existência, num médio-longo prazo.

Observando o crivo da constitucionalidade e legalidade, *in locus*, da competência legislativa residual que chancela à vereança disciplinar assuntos de interesse local, a vereadora *in fine* assinada conta com o apoio de todos os parlamentares na aprovação incólume do presente feito.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana – 1º de agosto de 2011.


Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT.



LEI N° 3.265 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO
DE PAPEL RECICLADO POR
PARTE DOS PODERES
PÚBLICOS MUNICIPAIS,
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E
INDIRETA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão os Poderes Públicos Municipais, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fazer uso de papel reciclado em todas as suas repartições, de acordo com os percentuais abaixo discriminados, do total de papel utilizado:

- I – 15% (quinze por cento) no primeiro ano;
- II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III – 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano.

§ 1º. Em qualquer caso, o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destinar.

§ 2º. Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado, na quantidade requerida pela Administração ou preço cotado, em licitação pública, para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o órgão ou entidade licitante, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no caput.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal baixará as regulamentações que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de outubro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO